

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Responsável pela Demanda: JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
E-mail: josemarcos.oliveira@renascer.se.gov.br
Telefone:79-99822-7711

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente ao atendimento da demanda de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA**, objetivando dar continuidade aos serviços de pintura que estão sendo realizados na Sede da Fundação Renascer do Estado de Sergipe bem como das Unidades de Medidas Socioeducativas, par atender as exigências das Ações Cíveis Públicas.

Ressalto, que o processo nº 351/2024, referente a Aquisição de Pintura foi finalizado, por apresentar erros materiais insanáveis, a pedido da Presidência, conforme conta anexo.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A demanda para suprir a necessidade apresentada pelo setor DSAA da Fundação Renascer, que necessita realizar os serviços de manutenção de pintura das unidades socioeducativas e sede administrativa, é justificada pela importância crítica da manutenção dessas instalações para o bem-estar e funcionamento adequado das atividades da fundação. A pintura adequada não apenas contribui para a estética e apresentação das instalações, mas também desempenha um papel essencial na preservação do ambiente e na promoção de um espaço acolhedor e seguro para os indivíduos atendidos pela fundação.

A falta de materiais de pintura no almoxarifado da Fundação Renascer impede a realização eficiente e oportuna desses serviços de manutenção. Sem os materiais adequados, os setores ligados à fundação enfrentam dificuldades significativas em atender às demandas de pintura das instalações, o que pode resultar em deterioração prematura, desgaste e falta de apresentação das unidades socioeducativas e da sede administrativa. Além disso, a falta de manutenção adequada pode afetar negativamente a experiência dos indivíduos atendidos pela fundação, comprometendo sua segurança e bem-estar.

Portanto, é fundamental suprir essa demanda para garantir que os serviços de manutenção de pintura possam ser realizados de forma satisfatória, permitindo que os setores ligados à Fundação Renascer atendam às necessidades de preservação e funcionalidade das instalações, promovendo assim um ambiente propício para as atividades e missão da Fundação Renascer.

Nesse contexto, foi reconhecido pela instituição, sem maiores digressões, que a aquisição de tal instrumento é essencial para garantir com dignidade a execução da medida, cumprindo assim o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), conforme segue:

• **Lei 12.594/2012 (SINASE):**

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os

adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

• RESOLUÇÃO Nº46/1996 (CONANDA):

Art. 3º. Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer; assistência social, profissionalização, cultura e segurança.

A aquisição dos materiais de pintura em caráter de dispensa é a medida mais adequada ao presente caso por diversos motivos.

Em primeiro lugar, é crucial garantir condições propícias nas estruturas físicas da Fundação Renascer e das unidades socioeducativas para promover um ambiente seguro, funcional e acolhedor para os indivíduos atendidos. A manutenção adequada, incluindo a pintura das instalações, é essencial para preservar a integridade das estruturas, prevenir danos e assegurar a qualidade do ambiente em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Além disso, a dispensa na aquisição dos materiais de pintura é justificada pela urgência e relevância da demanda. A falta de materiais adequados pode resultar em atrasos na realização dos serviços de manutenção, o que por sua vez pode comprometer a segurança e o bem-estar dos beneficiários da Fundação Renascer.

Considerando que as estruturas físicas desempenham um papel fundamental no cumprimento da missão da fundação e no respeito à dignidade da pessoa humana, é imperativo agir com rapidez e eficiência para

garantir que as instalações estejam em boas condições.

Portanto, a aquisição dos materiais de pintura em caráter de dispensa é uma medida necessária e justificada para atender às necessidades urgentes de manutenção das estruturas da Fundação Renascer, promovendo assim um ambiente seguro, funcional e digno para todos os envolvidos.

Além disso importante salientar que o Setor de Departamento de Serviço de Apoio Administrativo, realizou um levantamento minucioso acerca dos itens e quantitativos, com alguns itens que necessitava para execução dos serviços já mencionados, solicitando assim a compra dos materiais em caráter de urgência.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza, a demanda em tela tem caráter temporário, visto que a Fundação Renascer pretende adquirir os materiais para suprir a necessidade atual.

1.4 Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de material de pintura para atender à Fundação Renascer e às Unidades Socioeducativas são fundamentais por diversas razões:

Preservação das instalações: A pintura adequada é essencial para proteger as estruturas contra danos causados pelo desgaste natural, pela exposição aos elementos e pelo uso contínuo. Isso contribui para prolongar a vida útil das instalações e evitar custos adicionais com reparos e substituições.

Segurança e funcionalidade: Manter as instalações em boas condições de conservação é crucial para garantir um ambiente seguro e funcional para os beneficiários da Fundação Renascer e para os funcionários que trabalham nas unidades socioeducativas. Uma pintura bem mantida pode ajudar a evitar

acidentes e incidentes relacionados à degradação estrutural.

Bem-estar dos usuários: Um ambiente físico bem cuidado e agradável pode ter um impacto positivo no bem-estar emocional e psicológico dos indivíduos atendidos pela fundação. Uma pintura fresca e bem-feita pode criar uma atmosfera acolhedora e confortável, promovendo assim um senso de pertencimento e segurança.

Cumprimento de normas e regulamentos: Em muitos casos, existem regulamentos e normas que exigem a manutenção regular das instalações, incluindo a pintura. A aquisição e aplicação adequada dos materiais de pintura ajudam a garantir o cumprimento dessas diretrizes, evitando possíveis penalidades legais ou administrativas.

Apresentação institucional: As instalações bem conservadas e bem pintadas refletem positivamente a imagem e a reputação da Fundação Renascer. Isso pode ser importante para atrair financiamento, parcerias e apoio da comunidade e de outras partes interessadas.

Portanto, os resultados pretendidos com a aquisição de material de pintura são cruciais para garantir a integridade, segurança, funcionalidade e bem-estar das instalações da Fundação Renascer e das Unidades Socioeducativas, além de garantir o cumprimento das normas e promover uma imagem institucional positiva.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, foi obtida, mediante levantamento minucioso acerca dos itens, este realizado pelo Departamento de Serviço de Apoio Administrativo (DSAA), permitindo desta forma que, a compra dos materiais de pintura do

quantitativo apontado, seja o mais adequado e próximo possível da demanda real, evitando-se desperdícios ou mesmo sua falta, prezando por uma gestão cada vez mais aprimorada dos recursos públicos a serem desprendidos para tal aquisição.

Segue abaixo tabela, com o item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ESMALTE SINTÉTICO AZUL FRANÇA 3,6L	GL	50
2	ESMALTE SINTÉTICO PLATINA 3,6L	GL	70
3	TINTA LATEX COR PALHA 18L	LT	50
4	TINTA LATEX COR BRANCO NEVE 18L	LT	70
5	TINTA LATEX COR AZUL ROYAL 18L	LT	20
6	TINTA PARA ACRILICA BRANCO NEVE 18L	LT	50
7	MASSA CORRIDA 25KG	LT	50
8	MASSA ACRILICA 25KG	LT	50
9	THINNER	LT	20
10	SOLVENTE	LT	30
11	LIXA P/FERRO 100	UND	100
12	ZARÇÃO CINZA PLATINA 3,6L	GL	20
13	TINTA EM PÓ BRANCO NEVE	PCT	30
14	TINTA PARA PISO BRANCO NEVE	LT	20
15	MASSA PARA MADEIRA	LT	5
16	LIXA PARA PAREDE 120	UND	100
17	PIGMENTO AZUL	UND	10
18	PIGMENTO OCRE	UND	10
19	PIGMENTO PRETO	UND	10
20	PIGMENTO AMARELO	UND	10
21	PIGMENTO VERMELHO	UND	10
22	ESMALTE SINTETICO VERMELHO BOMBEIRO 3,6L	UND	5
23	ESMALTE SINTETICO AMARELO OURO 3,6L	UND	5
24	FITA CREPE 24MM X 50M	UND	40
25	SACO DE GESSO 20 KG	SC	10

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda pertinente ao objeto de aquisição exposto neste DFD deverá ser preferencialmente atendida até o dia 31/05/2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

O responsável pela elaboração deste DFD é o Coordenador do DSAA, o Sr. José Marcos de Oliveira, CPF nº 57861125-20

O responsável pela fiscalização do contrato será Luciana Feitoza Lima, portador do CPF nº 005035655-04.

Aracaju, 23 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Marcos de Oliveira
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: INJL-AQJD-22SZ-CACU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

- Jose Marcos de Oliveira - 23/05/2024 10:44:28 (Docflow)